



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.956, DE 1º DE JULHO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PARA O REPASSE DE VERBA PARA O "CLUBE DE**  
**FUTEBOL GUARANY".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **Clube de Futebol Guarany**, com sede na cidade de Lorena, na Avenida Brasil nº 114, Bairro Santo Antonio, devidamente inscrita no Registro Geral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, no Livro nº 156, às fls. 80, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para ser destinada na reforma dos vestiários, rede de esgoto e parte elétrica da Entidade.
- Artigo 2º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 3º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 4º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 104

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.956/04).

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**02 - Poder Executivo**

**02.01 - Encargos Gerais do Município**

**4.4.50.42 - Auxílios.....R\$ 12.000,00**

**FP - 278120002601.58 - Clube de Futebol Guarany.**

**Artigo 6º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 - Poder Executivo**

**02.01 - Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00**

**FP - 2781200261.21 - Const., Ampl. E Ref. Em Pça. Esportiva.**

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação